



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38400-462 - Uberlândia-MG

RESOLUÇÃO Nº 01/2000, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre a regulamentação do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 15 dias do mês de março do ano 2000,

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 028/99/PR/CAPES de 26 de fevereiro de 1999; e ainda,

CONSIDERANDO o OFÍCIO/DPR/PR/CAPES Nº 034/00 de 18 de fevereiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Criar as Disciplinas intituladas “Estágio de Docência na Graduação I” e “Estágio de Docência na Graduação II”, que serão parte integrante dos currículos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade, conforme as normas transcritas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Os alunos de Mestrado deverão cursar a Disciplina “Estágio de Docência na Graduação I”, com a carga horária mínima de 15 horas/aula. Os alunos de Doutorado deverão cursar as Disciplinas “Estágio de Docência na Graduação I”, com a carga horária mínima de 15 horas/aula, e “Estágio de Docência na Graduação II”, também com a carga horária mínima de 15 horas/aula.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/99, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 22 de outubro de 1999.

Uberlândia, 15 de março de 2000.

GLADSTONE R. DA CUNHA Fº
Presidente



(Anexo da Resolução Nº 01/2000, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação)

NORMAS REGULAMENTADORAS DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO

Art. 1º O Estágio de Docência na Graduação é uma atividade curricular, optativa, dos Programas de Pós-Graduação, obrigatório apenas para bolsistas de agências que assim o quiserem.

Art. 2º O Estágio deverá ser realizado em disciplinas dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, sob a supervisão do professor orientador do bolsista, sendo o Colegiado do Programa, em última instância, o responsável por sua realização.

Art. 3º A atuação do aluno na carga horária da disciplina de graduação, em que estiver envolvido, deve integralizar 15 horas/aula teóricas ou 30 horas/aula práticas no decorrer do período letivo. O aluno de Mestrado deverá cursar a Disciplina “Estágio de Docência na Graduação I” e o aluno de Doutorado as Disciplinas “Estágio de Docência na Graduação I” e “Estágio de Docência na Graduação II”.

Art. 4º Ao aluno aprovado no período letivo em que realizou o Estágio de Docência na Graduação será atribuído um crédito, ficando a sua avaliação sob a responsabilidade do professor orientador e, no caso em que não venha a estagiar em uma das disciplinas de seu orientador, esta será feita em conjunto com o professor responsável pela Disciplina.

Art. 5º As responsabilidades acadêmica e administrativa, assim como a elaboração do programa de curso e a avaliação da disciplina a ser ministrada nos cursos de graduação, devem ficar a cargo única e exclusivamente do professor que ministra a disciplina, devendo o aluno apenas ter a oportunidade de atuar em conjunto com o referido professor.

Art. 6º O coordenador da pós-graduação, o coordenador da graduação e os alunos bolsistas escolherão as disciplinas da graduação para realizar o Estágio de Docência na Graduação.

Art. 7º Cada pós-graduando/estagiário deverá elaborar, em conjunto com o orientador e com o professor da graduação, titular da disciplina, um Plano de Trabalho, a ser desenvolvido durante o Estágio, discriminando as atividades a serem desenvolvidas. O Plano de Trabalho será encaminhado anexo ao Programa da(s) Disciplina(s) em que irá desenvolver suas atividades de estágio, de forma que ambos possam ser analisados e aprovados pelo Colegiado do Programa.



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38400-462 - Uberlândia-MG

Art. 8º A afinidade temática-teórica deverá ser garantida entre a área de pesquisa do pós-graduando/estagiário e a disciplina em que estagia.

Art. 9º Entendendo como o ensino de graduação não apenas as atividades restritas à sala de aula, o professor orientador poderá desenvolver com seu orientando no Estágio de Docência na Graduação as seguintes atividades: planejamento do curso, preparação de aulas, atividades em sala de aula ou em laboratório, pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa de campo, organização de seminários temáticos e outros.

Art. 10. A experiência comprovada de ensino superior poderá ser reconhecida como Estágio de Docência na Graduação, conforme os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Uberlândia, 15 de março de 2000.